



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

1412

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 (LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTÓCOLO 601/19

Recebido em: 12/09/2019
Assunto: 30100

JUSTIFICATIVA

A proposição do projeto de lei “Sangue Bom” tem como objetivo conscientizar a todos da importância que é doar sangue, medula óssea e órgãos, bem como, estimulá-los a esta prática, prática esta que contribui para o prolongamento de vida de muitas pessoas.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 12 de setembro de 2019

PAULO ROBERTO MENDES
Vereador

Encaminha a
Listino
16/09/2019
Grau

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 (LEGISLATIVO)

Isenta as pessoas que são doadoras de sangue, medula óssea ou de órgãos, do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do Município de Paríquera- Açu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas devidamente comprovadas como doadoras de sangue, medula óssea ou de órgãos, isentas do pagamento de taxas de inscrição para concursos públicos do Município de Paríquera-Açu.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será concedido à pessoa que apresentar carteirinha ou declaração comprovando que foi doadora de sangue, medula óssea ou órgão num prazo compreendido entre os 12 meses que antecedem a data de inscrição para tal concurso.

§ 2º O candidato deverá comprovar o solicitado no parágrafo 1º no ato da inscrição e em consonância com o edital do concurso público pleiteado.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 12 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO MENDES

Vereador

“Deus seja louvado”